



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 66 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Governança no município de Dois Córregos, estabelece suas finalidades, princípios e diretrizes, bem ainda estrutura de funcionamento e mecanismos de atuação”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 66 de 2025, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade instituir a Escola Municipal de Governança (EMG), vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de promover a formação continuada, capacitação técnica e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais. A proposta é justificada como parte da política de valorização do funcionalismo e fortalecimento da gestão pública, visando à excelência nos serviços prestados aos cidadãos através do preparo e atualização permanente dos quadros da Administração.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art. 37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

A proposta busca instituir uma estrutura técnico-pedagógica capaz de planejar, organizar e executar ações de capacitação alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e inovação administrativa, com um papel



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estratégico na consolidação de uma cultura de gestão orientada por resultados, ética e compromisso com o interesse público.

O projeto visa à formação continuada, capacitação técnica e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais. A Escola Municipal da Governança atuará como um instrumento estratégico de educação corporativa, buscando a qualificação permanente dos agentes públicos, a promoção da inovação institucional e o fortalecimento da cultura de excelência na Administração Pública.

As ações formativas poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, com conteúdo compatível com as atribuições do cargo ou função exercida pelo servidor. A participação pode ser por iniciativa do servidor ou por designação da chefia imediata. A condução das ações formativas poderá ser feita por educadores internos (servidores com formação e experiência compatíveis) ou externos (profissionais sem vínculo com o município, selecionados por meio de credenciamento, contratação direta ou licitação), além de poder firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para intercâmbio de experiências e metodologias de ensino.

Assim, em relação ao mérito do Projeto de Lei, após análise do mesmo, chegou-se à conclusão que há elementos suficientes para se posicionar favoravelmente a sua aprovação.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 21 de maio de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura

Relatório – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=V5GXVSZD7WS2T8A2>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V5GX-VSZD-7WS2-T8A2



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - V5GX-VSZD-7WS2-T8A2